



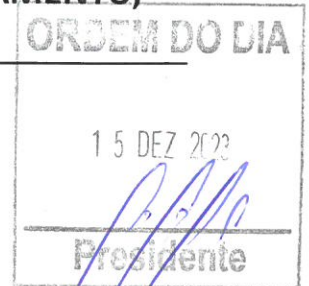
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ORDEM DO DIA

PARECER N. 092 /2023.

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2023

RELATÓRIO



Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº72/2023, oriundo da Mensagem nº 097/2023, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito de Fortaleza, José Sarto Nogueira Moreira, que **“Dispõe sobre o programa de estímulo à regularização da propriedade de bens imóveis, de direitos reais sobre imóveis e da cessão de direitos à sua aquisição (PROERPI)..”**

O projeto de Lei em análise encontra-se nesta Comissão Conjunta em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade e mérito.

A matéria em apreço visa instituir no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa de Estímulo à Regularização da Propriedade de Bens Imóveis, de direitos reais sobre imóveis, e da cessão de direitos à sua aquisição (PROERPI), visando fomentar a regularização da propriedade imobiliária e atualizar o Cadastro Imobiliário do Município (CIM), concedendo redução a alíquota do imposto sobre transmissão de bem imóveis.

Ademais a referida proposição encontra-se ainda em consonância com o texto da Lei Orgânica. Vejamos:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

[...]

II – autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

No mérito, a matéria em apreciação dispensa maiores esclarecimento, tendo em vista sua importância, visando o desenvolvimento econômico de nossa região, buscando iniciativas para apoiar, impulsionar e incentivar a regularização imobiliária.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Este é o relatório.

VOTO

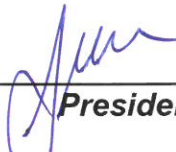
Por todo o exposto, considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, esta Relatoria expõe **parecer FAVORÁVEL** ao seguimento regular da matéria, tendo em vista a constitucionalidade, legalidade e interesse quanto ao mérito.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE dezembro DE 2023.



Relator



Presidente

